EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019
PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Município de Penha/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 3.096/2019, de 21 de agosto de 2019, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva no Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

1– DO OBJETIVO:

1.1 Selecionar nos termos do presente Edital e das disposições legais anexas, famílias do município de Penha interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A seleção das famílias destina-se a formação de cadastro reserva para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos que foram afastadas do convívio familiar sob medida protetiva e por determinação judicial, por estarem em situação de risco pessoal e social, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n° 8.069/90.

2– DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

2.1 É o Serviço que organiza o acolhimento de crianças ou adolescentes afastados da família de origem temporariamente em residência de famílias acolhedoras, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar, conforme previsto no art.19, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: O início das inscrições será no dia 11 de novembro de 2019 e poderão ser realizadas toda segunda-feira das 12h às 18h pela Equipe Técnica do Serviço da Família Acolhedora.

3.2 Local: Secretaria da Assistência Social, localizada na Avenida Nereu Ramos, 190 Centro - Penha /SC. TEL.: (47) 3345.3914.

3.3 A inscrição é isenta de custos para os candidatos ao cadastro reserva na modalidade Família Acolhedora.

4 – DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS

4.1 O(s) responsável(is) deve ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil.

4.2 Ser(em) residente(s) no município de Penha há no mínimo 12 (doze) meses.

4.3 Não estar(em) respondendo a processo judicial criminal.

4.4 Obter a concordância de todos os membros do núcleo familiar.

4.5 Não estarem inscritas no Cadastro Nacional de Adoção e não manifestarem interesse por adoção de criança ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras.

4.6 Apresentar atestado de Aptidão física e mental.

4.7 Possuir disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes.

4.8 Ter disponibilidade para participar do processo de habilitação e capacitação das atividades do serviço.

4.9 Apresentar parecer psicossocial favorável expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. Carteira de Identidade;
II. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação de imóvel);
V. Atestado de aptidão física e mental do(s) responsável(is);
VI. Certidão Negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
VII. Comprovante ou Declaração de rendimento da família;
VIII. Declaração de concordância de todos os membros do núcleo familiar;

IX. Declaração de desinteresse na adoção.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1 Caberá ao município de Penha através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por meio da Equipe Técnica designada, composta por um Assistente Social e uma Psicóloga.

6.1.1 Realizar processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

6.1.2 Realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente e sua família nos seguintes aspectos:

I. Preparar e acompanhar as crianças no processo de transição entre a família de origem e a família acolhedora;

II. Inserir a família de origem conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração social e familiar;

6.1.3 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25 e Art. 26 da Lei N° 3.096/2019, de 21 de agosto de 2019. Os valores previstos somente serão repassados após encaminhamento da criança e/ou adolescente para acolhimento em família selecionada.

7 – DAS COMPETÊNCIAS

7.1 São de competência da Família Acolhedora.

7.2.1 Executar o serviço de acolhimento em sua residência.

7.2.2 Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2.3 Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

7.2.4 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

7.2.5 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou adoção, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

7.2.6 Nos casos de inadaptação, a família acolhedora deverá proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será indicado pela equipe técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A avaliação da inscrição será realizada pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora no período de até 30 dias após o cadastro da família, observadas as seguintes etapas:

I. Avaliação documental;
II. Preenchimento da Ficha de Cadastro;
III. Avaliação Técnica (Psicossocial);
IV. Preenchimento do Termo de Adesão;
V. Divulgação da relação de famílias selecionadas para formação de cadastro reserva para o Poder Judiciário e Ministério Público.

8.2 A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente o acolhimento imediato, e sim a habilitação, a qual o tornará apto para efetivar o acolhimento segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

8.3 Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança e/ou adolescente dependerá do perfil mais adequado para ambos.

Penha/SC, 22 de outubro de 2019.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal